



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

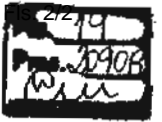
Identificação da Norma LEI N° 4873/1996		
Ementa PREVÊ REDUÇÃO DA TARIFA DE ÔNIBUS EM FUNÇÃO DE RENDA POR PUBLICIDADE NELES AFIXADA.		
Data da Norma 14/10/1996	Data de Publicação 18/10/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6867/1996</u> - Autoria: José Simões do Carmo Filho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - tarifas Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/10/1998	Norma Relacionada <u>Lei n° 5190/1998</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 20.908)



LEI Nº 4.873, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

Prevê redução da tarifa de ônibus em função de renda por publicidade neles afixada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A renda das empresas exploradoras do serviço público de ônibus havida por afixação de publicidade comercial nos ônibus por elas operados será deduzida do valor apurado para a tarifa do serviço, segundo os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp